



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO AO SEXTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03/2019**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Breu Branco Pará, nomeado sob portaria 134/2021-GP, que analisou integralmente o Processo concernente à minuta do Sexto Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo n.º 003/2019-CMBB**, celebrado com a empresa **MUNDIAL NET TELECOM LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **16.577.986/0001-05**, oriundo da Adesão à Ata de Registros de Preços n.º **013/2018-PMBB**, referente a Licitação Pregão Presencial SRP n.º **013/2018-PMBB**, processo Administrativo n.º **2018.0611-01/SEMAP**, homologado em **09/07/2018**. Considerando, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, o Controle Interno da Câmara Municipal de Breu Branco – Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I. DA MODALIDADE ADOTADA:

A metodologia adotada no processo cumpre os requisitos legais, como tange o parecer jurídico:

“A prorrogação do prazo, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Compreendendo a legitimidade e continuidade do processo.

II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O processo de prorrogação esta acompanhado de todos os documentos



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

necessários, em especial este parecer, a justificativa e o parecer jurídico, estando todos dentro das normas exigidas.

III. DO PARECER:

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo de Supressão de Valor se encontra revestido de todas as formalidades legais, em suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Breu Branco – PA, 30 de dezembro de 2022

Cesar Alves Lemos
Controlador Interno
PORT 134/2021-GP